



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício nº 5523/2021/SG

Juiz de Fora, 09 de agosto de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2354
Em 10/08/21
Gildy
EXPEDIENTE

Referência: Sanção do Projeto nº 59/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Assunto: Sanção do Projeto nº 59/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.223** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Juiz de Fora".

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.223 - de 04 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Corujão da Saúde” no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 59/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Corujão da Saúde”, no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O Programa “Corujão da Saúde”, nos termos desta Lei, poderá ser implementado em hospitais e clínicas das redes pública, particular e filantrópica, através de convênios que ofertem consultas, exames e cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18h à 0h, conforme a capacidade ociosa de cada local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar preferência com 3 (três) meses de espera, começando a ser atendido tão logo o programa seja implementado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar equipes para a organização e desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para sua gestão e para seu desenvolvimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

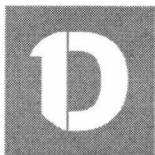
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB45-B935-90EF-EC79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/08/2021 16:44:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 04/08/2021 16:58:22 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB45-B935-90EF-EC79>